DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2710/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/5706/2015
PROTOCOLO	: 1585281
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
BENEFICIÁRIOS	: MARCIA ALMEIDA DA SILVA DOS SANTOS, PRISCYLLA DA SILVA EPIFÂNIO DOS SANTOS E SIDNEI BATISTA DA SILVA NETO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIOS – CÔNJUGE E FILHOS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se do processo de concessão de Pensão por Morte concedida aos beneficiários Sra. Marcia Almeida da Silva dos Santos, Sra. Priscylla da Silva Epifânio dos Santos e Sr. Sidnei Batista da Silva Neto, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor Sr. Melquizedequi Epifânio dos Santos pela Fundação Municipal de Cultura.

Conforme consta dos autos a sua remessa foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38 de 28/11/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	02/03/2015
Prazo de Entrega	17/03/2015
Remessa (postagem/protocolo)	05/03/2015

- Da Legalidade:

A pensão foi concedida regularmente ao(s) interessado(s), com fulcro no art. 40 § 7º, II, da Constituição Federal combinado com os arts. 47 e 49, da Lei Complementar 191, de 22 de Dezembro de 2011, conforme Decreto "PE" n. 28, publicado no DIOGRANDE n. 4.220, em 02 de Março de 2015, pág. 23.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-29312/2015, peça nº 02, certificou a regularidade da documentação concluindo pelo **REGISTRO** da concessão da pensão.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.7-DR.JAC-5189/2016, peça nº 03, opinou pelo **REGISTRO** da pensão em apreço.

É o relatório.
Passo a decidir.

Examinado os autos, constatamos que a PENSÃO POR MORTE concedida aos beneficiários Sra. Marcia Almeida da Silva dos Santos, Sra. Priscylla da Silva Epifânio dos Santos e Sr. Sidnei Batista da Silva Neto, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor Sr. Melquizedequi Epifânio dos Santos encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de PENSÃO POR MORTE aos beneficiários Sra. Marcia Almeida da Silva dos Santos, Sra. Priscylla da Silva Epifânio dos Santos e Sr. Sidnei Batista da Silva Neto, na condição de cônjuge e filhos do ex-servidor Sr. Melquizedequi Epifânio dos Santos pela Fundação Municipal de Cultura, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº

160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer